

LAUDO Nº 0836/2023 – NUTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 29 de novembro de 2023, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2023.0094000-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Oficio nº 4513381/2023-DPF/GRA/PR, de 07/11/2023, protocolado no SEI sob o nº 08388.002933/2023-41, em 07/11/2023, e registrado no SISCRIM¹ sob o nº 981/2023-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 07/11/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- "1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
- 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
- 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 5. Outros dados julgados úteis."

I - HISTÓRICO

No dia 29 de novembro de 2023, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24°07'26"S e 54°14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

¹ SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal.



9067535632 Laudo 836/23-NUTEC/GRA

LAUDO Nº 0836/2023 - NUTEC/DPF/GRA/PR

II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (um) automóvel marca Renault, modelo Scenic RXE 1.6 16V, portando placas DIG2H15, padrão Mercosul, apresentado na Figura 1.





Figura 1 – Imagens do veículo questionado

Conforme cópia do Termo de Apreensão nº 4509495/2023 do Procedimento mencionado no preâmbulo deste Laudo, o veículo acima descrito corresponde ao item 3.

III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM² e ao sítio da FIPE³ na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

² Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;

³ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em:< www.fipe.org.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

LAUDO Nº 0836/2023 - NUTEC/DPF/GRA/PR

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 e 2 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

Característica	Verificado no Veículo
Tipo	Automóvel
Espécie	Passageiro
Fabricação	Nacional
Marca/Modelo	Renault/Scenic RXE 1.6 16V
Ano de fab./modelo	2002/2003
Cor	Cinza
Combustível	Gasolina
Dado Identificador	Verificado no Veículo
Placas	Veículo portando as placas DIG2H15, padrão Mercosul
Numeração do motor	K4MJ706Q039082, sem sinais visíveis de adulteração -
	vide Figura 2
Numeração do chassi	93YJA00353J360763, sem sinais visíveis de adulteração - vide
	Figura 2
	Itens adicionais observados
Estado de conservação	Regular
Acessórios	Películas escuras nos vidros; módulo de som da marca B. Buster,
	modelo BB-2400GL; caixa de som no porta-malas
Avarias	Pequena mossa na tampa do porta-malas
Compartimento adrede	Não foi observado compartimento adrede preparado no veículo
preparado	
Valor comercial	O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em
	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



Figura 2 – Imagens da placa traseira do veículo, da numeração do motor e da numeração do chassi.

Na sequência, foi verificada a presença de etiqueta com o número VIS (*Vehicle Identification Section*)⁴ bem como gravação do número em seus vidros, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

⁴ O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

LAUDO Nº 0836/2023 – NUTEC/DPF/GRA/PR

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foram observadas adaptações com esse propósito.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames, não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram observados sinais de adulteração nos dados identificadores do veículo examinado.

4.Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em estado regular de conservação e teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em quatro páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR PERITO CRIMINAL FEDERAL